Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a autorização a redução fiscal de IPTU – imposto predial territorial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais''.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado a redução fiscal de IPTU – imposto predial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais.

Art. 2° - a cada funcionário contratado sem quaisquer experiências profissionais acarretará na redução de 10% no valor do IPTU da referida empresa.

Art. 3° - essa lei fixará o percentual de até 40% na redução do referido imposto.

Art. 4°- a isenção do pagamento do IPTU deverá ser comprovada mediante apresentação de identidade, CPF e carteira ou contrato de trabalho devidamente assinados pelo empregador comprovando o primeiro vinculo empregatício do seu funcionário contratado.

Paragrafo Único. O empregador deverá anualmente apresentar a referida documentação comprovando o vinculo empregatício com o funcionário para fazer jus à redução no valor do imposto.

Art. 5° - O empregador que possuir mais de um imóvel urbano, gozará da isenção do IPTU apenas sobre um imóvel.

Art. 6º - Essa lei não atinge:

I – funcionários que não se enquadram na faixa etária entre 16 e 24 anos antes da sua contratação.

II – funcionários que não possuem carteira ou contrato assinado.

III- funcionários que não são oriundos de primeiro vinculo empregatício.

Art. 7º - essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a autorização a redução fiscal de IPTU – imposto predial territorial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado a redução fiscal de IPTU – imposto predial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais.

Art. 2° - a cada funcionário contratado sem quaisquer experiências profissionais acarretará na redução de 10% no valor do IPTU da referida empresa.

Art. 3º - essa lei fixará o percentual de até 40% na redução do referido imposto.

Art. 4º- a isenção do pagamento do IPTU deverá ser comprovada mediante apresentação de identidade, CPF e carteira ou contrato de trabalho devidamente assinados pelo empregador comprovando o primeiro vinculo empregatício do seu funcionário contratado.

Paragrafo Único. O empregador deverá anualmente apresentar a referida documentação comprovando o vinculo empregatício com o funcionário para fazer jus à redução no valor do imposto.

Art. 5º - O empregador que possuir mais de um imóvel urbano, gozará da isenção do IPTU apenas sobre um imóvel.

Art. 6º - Essa lei não atinge:

I – funcionários que não se enquadram na faixa etária entre 16 e 24 anos antes da sua contratação.

II – funcionários que não possuem carteira ou contrato assinado.

III- funcionários que não são oriundos de primeiro vinculo empregatício.

Art. 7º - essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Autoriza desafetação de Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-1 com a denominação de A.P.M. no Loteamento Village Morena, com área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no Distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o n° 40.585, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 08; 127,00m (centro e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) de frente, limitando com a Rua 13 e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 10 com a Rua 13; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Av. 03; e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Rua 07; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 07 com a Rua 08 e 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 08 com a Rua 13.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com